



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

LEI Nº. 1318/2025

DE 28 DE MARÇO 2025.

ASSEGURA A LIMITAÇÃO DE BARULHO EXCESSIVO EM ÁREAS PRÓXIMAS A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), VISANDO GARANTIR O BEM- ESTAR E A TRANQUILIDADE NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DESSAS PESSOAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de equipamentos de som com alto volume em áreas públicas e privadas localizadas em um raio de 500 metros (quinhentos metros) de hospitais, clínicas, unidades de saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), centros de reabilitação e demais estabelecimentos que prestam atendimento à saúde mental e ao bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante o horário de funcionamento dessas unidades.

Parágrafo único. Considera-se "alto volume" qualquer som produzido por equipamentos de áudio, caixas de som, megafones ou outros dispositivos que ultrapassem o limite de 60 decibéis (dB) em áreas residenciais e 70 decibéis (dB) em áreas comerciais e públicas, durante horários de funcionamento das unidades de saúde ou estabelecimentos mencionados neste artigo.

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º aplica-se a qualquer tipo de evento, celebração, atividade comercial, ou lazer que envolva a utilização de sons altos, como festas, manifestações culturais, comícios, show de música ou qualquer outro evento que gere desconforto sonoro.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará em multa de 40(quarenta) Unidade Fiscal do Município- UFIM, para o infrator, podendo ser dobrada em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência a repetição da infração em um período inferior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

Parágrafo único. O organizador de eventos, o responsável pelo estabelecimento comercial ou o proprietário de carro de som volante que descumprir a norma será responsabilizado pela multa, além de ser obrigado a adequar os volumes de som durante as atividades.

Art. 4º As autoridades municipais competentes, incluindo as Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente, realizarão fiscalização periódica para garantir o cumprimento da legislação.

Art. 5º As receitas provenientes das multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente para projetos voltados à promoção do bem-estar de pessoas com TEA no município.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional